



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2603056400100013301

Reclamante/Consumidor(a): MARIA MÁXIMO PEREIRA , **CNPJ/CPF:** 678.701.633-68 , **Endereço:** Rua Fausto dos Santos - 1937 - Alto Alegre II - Maracanaú - CE - 61921-340 , **Telefone:** (85) 99278-5832 , **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: Banco Pan S.A , **CPF/CNPJ:** 59.285.411/0001-13 , **Endereço:** Avenida Paulista - Andar 12 / nº 1374 - Bela Vista - São Paulo - SP - 01310-100. **E-mail:** ariel.almeida@freiregerbasi.adv.br.

Ao(s) 30 de Abril de 2026 às 11h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situado na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350 , perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). MARIA MÁXIMO PEREIRA e o Fornecedor Banco PAN S.A., representado pelo(a) Sr(a). ARIEL DA CRUZ ALMEIDA, inscrita no CPF sob nº 032.481.345-77.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor, esta reiterou os termos da defesa acostadas aos autos.

Dada a palavra a consumidora, esta informou que não reconhece o referido contrato e discorda das alegações apresentadas pela preposta da reclamada.

DO CONCILIADOR

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), porém, não ofertou uma proposta de acordo para o(a) Consumidor(a), contudo, realizou ainda, a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa, substabelecimento e procuração.

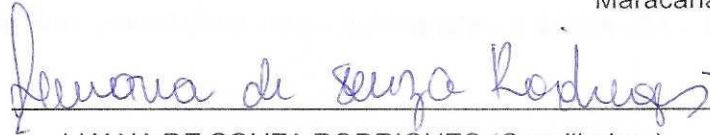
Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-350.
E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011


A Consumidora por sua vez advertiu que já iniciou com processo judicial.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pela conciliadora, pela consumidora e pelo fornecedor.

Maracanaú, 30 de Abril de 2026 .


LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliadora)


MARIA MÁXIMO PEREIRA (Consumidora)

PRESEÇA VIRTUAL
ARIEL DA CRUZ ALMEIDA(Preposto(a))
BANCO PAN S.A. (Fornecedor)

